CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAL CONSUMO Nº 35 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP

João Pessoa, 21 de outubro de 2021.

1. Do Objeto

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, de empresa para fornecimento de Ventilador axial (Pás de PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro e Cubo de aluminio) tipo 9EM2/1.75 KPF5 PRF (1,70) Balanceado para uma torre de resfriamento de água modelo 100/5-A19-I.

2. Da Justificativa

2.1. Esta contratação visa recuperar e tornar operacional a torre de resfriamento de água do sistema de refrigeração do edifício sede do TRE-PB, cujo Ventilador tem uma das pás desgastada. O sistema de refrigeração referido trabalha com 3 (três) torres de resfriamento, sendo acionadas 2 (duas) por vez. Com efeito, trata-se de medida preventiva de modo a garantir o conforto térmico para as unidades administrativas instaladas no edifício sede do TRE-PB.

3. Da Aceitação Tácita

3.1. Os preços apresentados devem:
a) refletir os de mercado;
b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros;
c) serem irreajustáveis durante a validade da proposta.

3.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

4. Da Entrega do Objeto

4.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue pelo contratado ao contratante sob os cuidados da Seção de Manutenção Predial.

4.2. Deverá ser aplicado material novo com nível de acabamento de excelente qualidade.

5. Das Obrigações da Contratada

5.1. Entregar o objeto desta contratação no prazo de 15 (quinze) dias a contar data do recebimento do empenho, ficando o descumprimento sujeito à multa.

5.2. Providenciar a troca imediata de qualquer peça que apresente defeito, de acordo com a legislação vigente.

6. Das Obrigações do Contratante

6.1. O Contratante compromete-se a conferir e atestar a Nota Fiscal e efetuar o pagamento no prazo de 10 dias do recebimento.

7. Especificações do bem a ser adquirido

7.1. Ventilador axial tipo 9EM2/1.75 KPF5 PRF (1,70) Balanceado para uma torre de resfriamento de água modelo 100/5-A19-I

7.1.1. Especificações: Pás de PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro e Cubo de aluminio.

8. Das Sanções Administrativas

8.1. A Administração poderá aplicar ao contratante as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2. No caso de inexecução parcial, sobre o valor da contratação, a Contratada que:

8.2.1. não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

8.2.2. deixar de entregar documentação as certidões de regularidade fiscal;

8.2.3. apresentar documentação falsa;

8.2.4. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

8.2.5. não mantiver a proposta;

8.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2.7. comportar-se de modo inidôneo;

8.2.8. fizer declaração falsa; e

8.2.9. cometer fraude fiscal.

8.3. Para os fins do item 8.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

8.4.1. multa moratória de:

8.4.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no fornecimento do bem, até o máximo de 10 (dez) dias;

8.4.1.2. Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória de 30% (trinta) sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

8.5. Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

8.6. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva

notificação.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

8.8. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

8.9. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.10. As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

8.11. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

8.12. Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência do contrato, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

9. Da Estimativa de Custos

9.1. Estima-se o valor de R$ 7.922,00 para o fornecimento do bem objeto desta contratação.

HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE em 21/10/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

IGOR SIEBRA MAROPO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por Igor Siebra Maropo em 28/10/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PEDRO SILVA SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por PEDRO SILVA SANTOS em 28/10/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 05/11/2021, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1122336&crc=6ECC4C8D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1122336** e o código CRC **6ECC4C8D**..